

Publicado no  
Quadro de Avisos  
de 05/01/2022  
Preleitura Municipal de Jequitai



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## Resolução nº 01, de 04 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Suplementar para Membros Titular e Suplentes do Conselho Tutelar de Jequitai, para mandato remanescente de 2022 a 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Jequitai – MG, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA; a Lei Municipal nº. 241/2015 e a Resolução CMDCA nº 03, de 30 de dezembro de 2021, torna público o **Processo de Escolha Suplementar para Membros Titular e Suplentes do Conselho Tutelar, para mandato remanescente de 2022 a 2024**, o qual será realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jequitai/MG.

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 03/2021, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 01 (um) membro titular e 5 (cinco) suplentes para composição do Conselho Tutelar, para mandato remanescente de 2022 a 2024, permitida a recondução.

1.2.1. A recondução consiste no direito de o conselheiro tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, vedada qualquer outra forma de recondução.

### 1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

### 1.4. Da Remuneração:

1.4.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 1(um) salário-mínimo, que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Jequitai.

### 1.5. Da Carga Horária:

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 241/2015 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.5.2. As elaborações de escalas de sobreavisos e plantões serão feitas respeitando o art. 5, incisos VI e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

1.5.3. A função de conselheiro tutelar é de **dedicação exclusiva**, sendo incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvado o exercício de magistério, desde que tenha compatibilidade de horários.

1.5.4. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

1.5.5. O exercício da função de conselheiro tutelar **não configura vínculo empregatício** ou estatutário com o município.

## 2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

Rua João Batista da Fonseca Nº 93-Centro - Jequitai/MG  
cmdca@jequitai@gmail.com

Publicado no  
Quadro de Avisos

15/01/2019  
"Duda"  
Direitora Municipal de Jequitai

- II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação.
- III. Residir no município há pelo menos 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V. Comprovar, no ato da inscrição, por meio da apresentação do Diploma, Histórico Escolar ou declaração, emitidos por entidade oficial de ensino, a conclusão do ensino médio.
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, em declaração firmada pelo candidato;
- VIII. Ter sido aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
- IX. Comprovar experiência no cuidado com crianças e adolescentes, por meio de declarações, atestados, carteira de trabalho ou demais documentos legais.

### 3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4 (quatro) etapas:

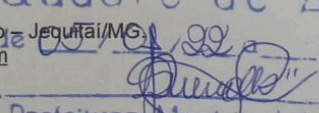
- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. Prova de conhecimentos;
- III. Avaliação psicológica;
- IV. Eleição dos candidatos por meio de voto direto e secreto.

### 4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Publicado no  
Quadro de Avisos

Rua João Batista da Fonseca Nº 93-Centro - Jequitai/MG  
[cmdca@jequitai@gmail.com](mailto:cmdca@jequitai@gmail.com)

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Jequitai

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

4.3. **As inscrições para a realização da prova ficarão abertas no período de 08 horas do dia 06/01/2022 às 16 horas do dia 14/01/2022.**

4.4. As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria de Assistência Social – SEMAS situada na Praça Coronel Daniel da Fonseca, nº 35, Centro – Jequiá – MG, CEP: 39370-000.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) Apresentar original e fotocópia dos documentos pessoais como: CPF, Título de Eleitor, 01 foto 3x4, identidade e comprovante de endereço.
- c) Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
- d) Em relação ao inciso I do item 2.1, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou a nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos cuja inscrição for deferida será afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia encaminhada ao Ministério Público.

## 5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações; sobre a Lei Municipal nº

Rua João Batista da Fonseca Nº 93-Centro - Jequiá/MG  
cmdca@jequitai@gmail.com

Publicado no  
Quadro de Avisos

10/01/2022  
Prefeitura Municipal de Jequiá

241/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes; e sobre o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

- 5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 5.3. A prova consistirá em 50 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 50 pontos.
- 5.4. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.
- 5.5. A prova de conhecimento será realizada no dia **30/01/2022, com início às 08 horas e término às 12 horas**, no seguinte endereço: Escola Municipal Herodíades Fonseca, Praça Cel. Daniel da Fonseca Nº 57- Centro – Jequitaiá.
- 5.6. Caso haja a necessidade de alterar dia, horário e/ou local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de dois (02) dias.
- 5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar, nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais, tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados ou segunda chamada para a prova.
- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não; ou, ainda, que for flagrado portando ou consultando material de consulta enquanto presente no local de provas.
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da

Publicado no  
Quadro de Avisos

inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

- 5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentação durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação, a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal do sexo feminino, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
- 5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.
- 5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

## 6. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado nomeado ou indicado pelo Município de Jequitai/MG e visa a verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócios familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança

Rua João Batista da Fonseca Nº 93-Centro - Jequitai/MG.  
cmdca@jequitai@gmail.com

Publicado em 05/07/2022

Quadro de Avisos  
Prefeitura Municipal de Jequitai

e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

- 6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 10/02/2021 no seguinte endereço: Unidade Mista de Saúde, Rua Vereador Silvestre Augusto da Costa- Jequitai/MG.
- 6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.
- 6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação nos horários e locais indicados.
- 6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".
- 6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.
- 6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia encaminhada para o Ministério Público.

## 7. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

### 7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;

Rua João Batista da Fonseca Nº 93-Centro - Jequitai/MG.  
cmdca@jequitai@gmail.com

Publicado no  
Quadro de Avisos

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Jequitai

- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse (a posse ocorrerá após a capacitação dos novos conselheiros, conforme calendário anexo).

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

## 7.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato.

## 7.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas um candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

## 7.4. Da Campanha Eleitoral:

Publicado no  
Quadro de Avisos  
de 25/01/2020  
Prefeitura Municipal de Jequitaiá



- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.7 deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;
- b.1) A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:
- I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:
- a) candidatos; ou
- b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.
- IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.
- V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.
- VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto própria quanto de terceiros.
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

Publicado no  
Quadro de Avisos

18/05/2022  
Rua João Batista da Fonseca Nº 93-Centro - Jequitai-MG  
cmdca@jequitai@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequitai

- f) Só ocorrerão debates se assim for determinado pela Comissão Organizadora com a participação de todos os candidatos, e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

#### 7.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral, faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedada a vinculação do nome de patrocinadores, financiadores ou similares no material de divulgação das candidaturas;
- c) Os auxílios financeiros recebidos pelos candidatos deverão ser informados detalhadamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados Estaduais e/ou Federais) ao candidato;
- e) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- f) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição;
- g) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- h) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- i) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- j) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição.

#### 7.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

Publicado no  
Quadro de Avisos

- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
- b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:

- a) A votação ocorrerá no dia 13/03/2022, na Escola Municipal Herodiades Fonseca, situada na Praça Cel. Daniel da Fonseca Nº 57- Centro – Jequitai, no horário de 8 às 17 horas;
- b) Às 17 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- c) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- d) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- e) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- f) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- g) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- h) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.1. Será utilizado no processo o voto com cédula.

7.5.2. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

Publicado no  
Quadro de Avisos

de 05/01/22 a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- a) contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) estiver em branco;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) contiver qualquer sinal ou identificação que viole o sigilo do voto.

#### 7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

#### 7.6.3. Compete à mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

#### 7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e do Ministério Público.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de

Publicado no  
Quadro de Avisos

Rua João Batista da Fonseca Nº 93-Centro - Jequitai/MG  
cmdca@jequitai@gmail.com

Proteitoria Municipal de Jequitai

Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos.

- e) O candidato mais votado será eleito como Titular, e os cinco candidatos subsequentes serão eleitos como suplente, observada a ordem decrescente da votação.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
  - I. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
  - II. Residir a mais tempo no município;
  - III. Tiver maior idade.

## 8. DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho, cônjuges, conviventes em união estável formal ou informal, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos dos artigos 140 do ECA, bem como do art. 64 da Lei Municipal 241 de 2015.

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação da avaliação psicológica
- c) ao resultado da avaliação psicológica;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.

- 9.2. O prazo para interposição de recurso será de **24 horas** após a concretização do evento que lhe disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

- 9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

Rua João Batista da Fonseca Nº 93 - Centro - Jequitai/MG  
cmdca@jequitai@gmail.com

Publicado no  
Quadro de Avisos

Diretoria Municipal de Jequitai

- 9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 9.4. **Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jequitai-MG, situada na Praça Coronel Daniel, da Fonseca nº 35 no Centro – Jequitai/MG.**
- 9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e cópia) e deverão ser redigidos de forma digitada.
- 9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, "C" deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Jequitai.

Candidato: \_\_\_\_\_

Nº. do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Nº. de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nº. da Questão da prova: \_\_\_\_\_ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")

Fundamentação: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 24 horas .

9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Publicado no  
Quadro de Avisos

de 05/01/2011

Rua João Batista da Fonseca Nº 93-Centro – Jequitai/MG  
cmdca@jequitai@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequitai

- 9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 9.11. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Rua João Batista da Fonseca N°93, Centro – Jequitai/MG e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

#### 10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

- 10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.
- 10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos (titulares e suplentes) no prazo de 03 dias.
- 10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 24 horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear o candidato mais bem votado como titular, fixando a data da posse, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao conselheiro titular eleito em 11 de abril 2022.
- 10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- 10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
- 10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
- 10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
- 10.6. O candidato eleito, que por qualquer motivo desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar, deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

Publicado no  
Quadro de Avisos

- 10.7. O candidato eleito, quando nomeado para assumir a vaga e estiver, no momento, impossibilitado para tal, automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 10.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

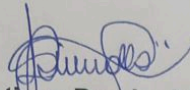
## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

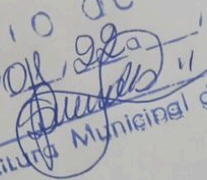
- 11.1. O processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 06 (seis) candidatos devidamente habilitados.
- 11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 06 (seis), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrirá o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- 11.3. Em qualquer caso, o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).
- 11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço do mesmo.
- 11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

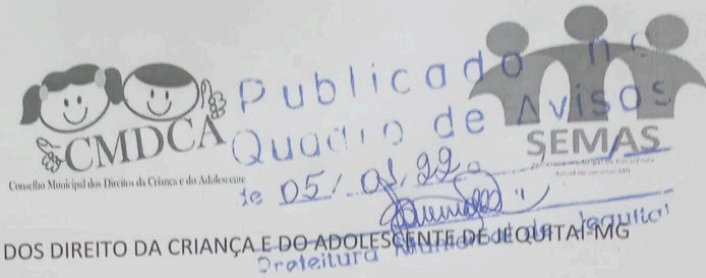


- 11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 11.10. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
- 11.11. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.
- 11.12. O membro eleito como titular, bem como os cinco suplentes, fará, obrigatoriamente, curso de formação, conforme determina o calendário do referido edital.

Jequitai, 04 de janeiro de 2022.

  
**Sebastiana Pereira Mendes.**  
Presidente do CMDCA/Jequitai

Publicado no  
Quadro de Avisos  
de 05/01/2022  
  
Diretoria Municipal de Jequitai



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUITAI - MG

### CALENDÁRIO ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2022

01	Publicação do Edital do Processo Unificado para membros do Conselho Tutelar	05/01/2022
02	Período de Inscrição para Candidaturas	06 a 14/01/2022
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	17/01/2022
04	Prazo para interposição de recursos para as inscrições deferidas ou indeferidas	18/01/2022
05	Divulgação do julgamento dos recursos	19/01/2022
06	Prazo pra interposição do julgamento dos recursos ao Plenário do CMDCA do julgamento da comissão	24/01/2022
07	Divulgação dos recursos do plenário do CMDCA e homologação das inscrições	25/01/2022
08	Data da realização das provas de conhecimento	30/01/2022
09	Prazo para interposição de recursos das provas de conhecimento	01/02/2022
10	Divulgação dos gabaritos das provas de conhecimento	01/02/2022
11	Divulgação do julgamento dos recursos das provas de conhecimento	02/02/2022
12	Divulgação dos aprovados na prova de conhecimento e convocação dos mesmos para submeterem-se a avaliação psicológica	03/02/2022
13	Data da avaliação da avaliação psicológica	10/02/2022
14	Prazo para interposição de recursos referente a avaliação psicológica	11/02/2022
15	Divulgação do julgamento dos recursos referentes a avaliação psicológica	14/02/2022
16	Divulgação dos resultados da avaliação psicológica	15/02/2022
17	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica	16/02/2022
18	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica	17/02/2022
19	Prazo para interposição do julgamento dos recursos ao Plenário do CMDCA do julgamento da comissão	18/02/2022
20	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da avaliação psicológica.	21/02/2022
21	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião prevista no item 6.7 do edital.	22/02/2022
22	Realização da reunião prevista no item 7.1.1 do edital.	23/02/2022
23	Divulgação da relação dos candidatos habilitados conforme previsto no edital (primeiro dia útil após a reunião)	24/02/2022
24	Período da campanha eleitoral	25/02 a 10/03/2022
25	Dia da eleição.	13/03/2022



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUITAI-MG

26	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	14/03/2022
27	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	15/03/2022
28	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	16/03/2022
29	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à eleição dos candidatos.	17/03/2022
30	Publicação do resultado da eleição.	18/03/2022
31	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição.	21/03/2022
32	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição	22/03/2022
33	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	23/03/2022
34	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição.	23/03/2022
35	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo	24/03/2022
36	Diplomação dos candidatos eleitos (03 dias após a homologação do processo).	28/03/2022
37	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação (24 horas após a diplomação).	29/03/2022
38	Nomeação pelo Prefeito dos candidatos titular e suplentes.	01/04/2022
39	Capacitação dos conselheiros tutelares eleitos.	04 a 08/04/2022
40	Data da posse.	11/04/2022

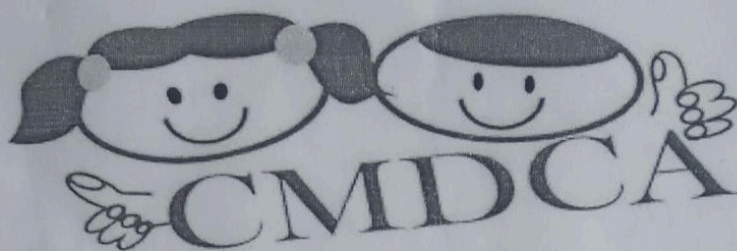
Jequitai, 05 DE JANEIRO DE 2022

Rafaela

RAFAELA CECI CARNEIRO

Presidente da Comissão Organizadora

Publicado no  
Diário de Avisos  
de 05/04/2022  
Prefeitura Municipal de Jequitai



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RUA: JOÃO BATISTA DA FONSECA N 93 -Centro -JEQUITÁI-MG

### RESOLUÇÃO Nº 03 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado no  
Quadro de Avisos  
de 03/01/2022 a  
Bruna Helen Oliveira  
Prefeitura Municipal de Jequitai

Dispõe sobre o Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar, em caso de vacância de cargo, férias ou licença dos Conselheiros Tutelares, instituir Comissão Organizadora para o Processo de Escolha Suplementar dos Conselheiros Tutelares do Município de Jequitai/MG para o Biênio 2022 A 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jequitai/MG, em reunião ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em observância à Lei Municipal Nº 241 de 22 de junho de 2015, Art. XV do Regimento Interno; e,

CONSIDERANDO sua competência precípua de elaborar as normas gerais da Política Nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, ressaltando sua função de controle de todo o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil, do qual fazem parte toda a sociedade e todas as instituições do Estado;

CONSIDERANDO o dever do CONANDA e sua competência constitucionalmente prevista de zelar pela devida e eficiente aplicação das normas de proteção às crianças e adolescentes no Brasil, inclusive por meio da edição de Resoluções, as quais são atos normativos primários, previstos no art. 59 da CF de 1988;

CONSIDERANDO que as Resoluções do CONANDA possuem força normativa e poder vinculante, e que devem ser seguidas e consideradas por todos os agentes sociais e estatais;

CONSIDERANDO o art. 12, §2º, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, que dispõe que "Entre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas: I - a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; II - comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio";

PRESIDENTE  
Conselho Mun. dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
CMDCA / Jequitai - MG

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Nº 241/15 não exige aos candidatos a membros do Conselho Tutelar a experiência e a escolaridade de que se trata a Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

CONSIDERANDO a urgência na realização de Processo de Escolha Suplementar para Membros Titular e Suplentes do Conselho Tutelar de Jequitai e a inexistência de tempo hábil para a propositura de alteração legislativa anterior à realização do referido Processo;

CONSIDERANDO a competência deste Conselho Municipal de fiscalizar e garantir os cumprimentos das normativas relacionadas à Política da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Recomendação de ofício Nº 619 /2021 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

**RESOLVE:**

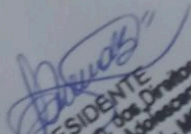
**Art. 1º.** Aprovar a realização do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar de Jequitai/MG, em caso de vacância de cargo, férias ou licença dos Conselheiros Tutelares, do Conselho Tutelar de Jequitai/MG, para o biênio 2022 A 2024;

**Art. 2º.** Instituir Comissão Temática de caráter provisório, doravante denominada Comissão Eleitoral, a quem caberá a elaboração, o acompanhamento e a execução do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar Titular e Suplentes, para o biênio 2022 A 2024;

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Rafaela Ceci Carneiro representante do Poder Público.
- b) Kleide Barbosa Ramos representante do Poder Público.
- c) Marli Ramos Queiroz representante da sociedade Civil.
- d) Paulo Saraiva Araújo representante da sociedade Civil.

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral poderá adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, convocar membros do CMDCA, convidar membros da comunidade e articular com o chefe do Poder Executivo para que este convoque servidores para o exercício de atividades auxiliares, vedada a delegação das atribuições de que trata a presente Resolução;

  
**PRESIDENTE**  
Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
CMDCA/ Jequitai - MG



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RUA: JOÃO BATISTA DA FONSECA N 93 -Centro -JEQUITAÍ-MG

**Art. 4º.** Após a conclusão do Processo Eleitoral, a Comissão de que se trata o art. 2º será imediatamente dissolvida.

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral deverá observar as determinações da Resolução Nº 170/2014 do CONANDA, sem prejuízo das determinações dadas pela Lei Municipal Nº 241/15.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitaiá/MG, 30 de dezembro de 2021.

Sebastiana Pereira Mendes  
Presidente do CMDCA  
Jequitaiá/MG

PRESIDENTE  
Conselho Mun. dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
CMDCA / Jequitaiá - MG

Publicado no  
Quadro de Avisos

de 03 / 01 / 2022

Beura Lelis Alvares  
Prefeitura Municipal de Jequitaiá